



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.028412/2025-31

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Perfusão para Conservação de Múltiplos Órgãos para Transplante com vistas a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DO OBJETO

2.1. A descrição, os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda (ID 018490828), bem como na proposta anexada (ID 0019518034).

2.2. O custo global estimado é de **R\$ 797.472,00 (setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, de acordo com os valores demonstrados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	SOLUÇÃO DE PERFUSÃO PARA CONSERVAÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE E CARDIOPLEGIA, TENDO COMO ELEMENTOS PRINCIPAIS HISTIDINA, TRIPTOFANO E ALFACETOGLUTARATO (HTK), COM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE POTÁSSIO, SÓDIO E CÁLCIO, ESTÉRIL E EPIROGÊNICA, OSMOLARIDADE ENTRE 295 E 325 MOSMOL/KG E PH ENTRE 7,02 E 7,20 BOLSA PLÁSTICA LACRADA C/1000ML	BOLSA	520	R\$ 1.533,60	R\$ 797.472,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será por Inexigibilidade de Licitação, e rege-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023**, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição da Solução de Perfusão para Conservação de Múltiplos Órgãos para Transplante, insumo imprescindível para

garantir a continuidade e a segurança das atividades de captação e transplante de órgãos no âmbito da rede hospitalar estadual. Trata-se de produto essencial à manutenção das condições ideais de viabilidade dos órgãos retirados, reduzindo significativamente os riscos de lesões isquêmicas e aumentando as chances de sucesso dos procedimentos, conforme protocolos técnicos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e pelas melhores práticas clínicas.

4.2. Atualmente, não há contrato vigente que assegure o fornecimento regular deste insumo, tampouco existe reserva técnica em estoque que permita suprir a demanda das unidades hospitalares credenciadas para a retirada e transplante de órgãos. Esta situação compromete diretamente a capacidade de atendimento da rede estadual, podendo acarretar a suspensão de procedimentos, perdas de órgãos aptos para transplante e, conseqüentemente, prejuízos irreparáveis à saúde e à vida dos pacientes em situação de vulnerabilidade, que dependem desse serviço público essencial.

4.3. Ademais, a contratação revela-se necessária para atender à demanda permanente e estratégica do Estado no âmbito das ações de assistência à saúde, especialmente considerando o caráter inadiável e imprevisível das situações que envolvem a captação de órgãos para transplantes. A ausência do produto inviabiliza a execução de tais procedimentos, os quais possuem estreita relação com as metas e compromissos assumidos pela gestão estadual junto ao SNT.

4.4. Diante desse cenário, a contratação da solução de perfusão justifica-se não apenas pela inexistência de estoque ou contrato vigente, mas principalmente pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados, assegurando condições adequadas e seguras para o transplante de órgãos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência administrativa. Assim, a aquisição proposta configura-se como medida indispensável para o atendimento do interesse público e para a proteção do direito fundamental à vida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Solução de Perfusão para conservação de múltiplos órgãos é uma ferramenta essencial no contexto da saúde, especialmente no cenário de transplantes. Este produto desempenha um papel crítico na preservação e viabilidade de órgãos durante os procedimentos que necessitam de transplantes, sendo imprescindível sua disponibilidade de forma contínua, a fim de evitar consequências graves para o sistema de saúde e seus pacientes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto desta contratação, o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

6.1.2. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes das fontes 500/600.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Para a qualificação técnica, a Administração pode solicitar a apresentação de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica do fornecedor.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.

9.5. Atestar o recebimento dos produtos entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando alguma(s) bolsa(s) que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato sobre o fornecimento dos produtos especificados neste Termo de Referência.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Realizar a entrega dos produtos conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue com defeito, vencido,

avariado, em desacordo com as especificações ou que não atenda aos critérios de qualidade exigidos.

10.6. Fornecer as bolsas em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como com demais regulamentações pertinentes ao setor de saúde e produtos hospitalares.

10.7. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Contratada.

11.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. Compete à Contratada atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão relacionadas ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante. Ressalte-se que a atividade de acompanhamento e fiscalização não exclui, tampouco reduz, a responsabilidade da Contratada, que permanece total e irrestrita quanto à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade verificada na sua execução.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A entrega do objeto de que trata o presente instrumento será de forma imediata, em razão da urgência e da importância dos materiais para a conservação dos órgãos destinados à realização de transplantes, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela SESAPI, com base na Nota de Empenho.

13.1.1. Não será admitida a entrega pela Contratada, de qualquer produto, sem a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela SESAPI.

13.2. A Contratada deverá entregar os itens, em remessa parcelada, diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rua 19 de Novembro, 1865, Bairro Primavera, Teresina-PI, em dia e horário comercial, de segunda a sexta-feira, e conforme necessidade das unidades hospitalares.

13.3. O armazenamento e o transporte do produto deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

13.4. Os produtos entregues serão submetidos à verificação de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

13.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 7º, 117 e 140, II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Na impossibilidade da comissão de fiscais realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, estes deverão ser recebidos por agente público da SESAPI, para posterior verificação pela referida comissão.

13.6. Para aceitação do objeto, a entrega deverá observar as seguintes condições:

13.6.1. A quantidade dos itens deve ser compatível com o solicitado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho emitidas pela SESAPI;

13.6.2. As especificações dos produtos devem estar integralmente em conformidade com as previstas neste Termo de Referência;

13.6.3. Os insumos deverão ter prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses a partir da entrega à Contratante. Caso a validade seja inferior, a contratada deverá comprometer-se formalmente, por meio de carta, a realizar a troca imediata dos itens vencidos ou próximos do vencimento, sem qualquer ônus para a Administração;

13.6.4. As embalagens dos produtos devem estar invioladas, preservando a integridade e as condições adequadas para armazenamento;

13.6.5. As informações de validade e lote devem estar visíveis e legíveis nas embalagens dos produtos entregues.

13.7. A Contratada deverá informar à Contratante, em no máximo 24 horas após recebimento da Ordem de Fornecimento, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

13.8. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi realizado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou de forma incompleta, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(s) para que providencie(m) a substituição ou correção necessária.

13.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade dos produtos.

13.10.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.12. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Contratada, com base no fornecimento do objeto, e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do efetivo fornecimento dos produtos e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

15.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.2.2. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

15.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

Após análise do presente Termo de Referência relativo a Inexigibilidade de Licitação para a Aquisição de Solução de Perfusão para Conservação de Múltiplos Órgãos para Transplante com vistas a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, **APROVO:**

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 07/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 07/08/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018551943** e o código CRC **078EB34F**.

Referência: Processo nº 00012.028412/2025-31

SEI nº 018551943